



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 495/2002

PMSGO-GAB

11 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA USO EXCLUSIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, com encargo e cláusula de reversão, o imóvel determinado pelo nº 01 da quadra nº 136 do Loteamento Capão Redondo II, com área construída de 379,34 m², localizado à Av. Mato Grosso do Sul, nº 2.130, objeto da Matrícula nº 4.204 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior, ao uso exclusivo do Poder Judiciário e instalação do Fórum da Comarca de São Gabriel do Oeste.

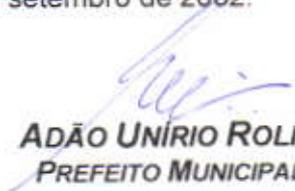
Art. 3º O imóvel reverterá ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste se, não ter sua destinação em conformidade com o disposto no artigo 2º desta Lei, sem ônus para o Município e independente de notificação judicial ou extrajudicial.

"Parágrafo Único: O caput deste artigo deve constar expressamente da escritura como encargo e cláusula de reversão".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 11 de setembro de 2002.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

